



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, OS
DIALETOS TALIAN E FURLAN.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele promulga a seguinte lei:

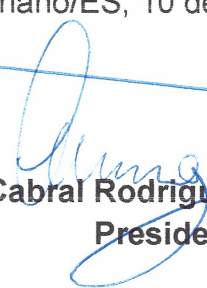
Art. 1º Fica, por esta Lei, declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de
Marechal Floriano/ES, os dialetos Talian e Furlan.

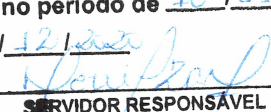
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

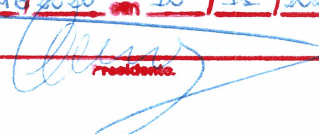
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Novembro de 2020.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 10 / 11 / 2020
a 10 / 12 / 2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.246 em 10 / 11 / 2020

Presidente.

Projeto de Lei nº. 069/2020 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior